



15832301



08018.007428/2021-39



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS — CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, a centésima quinquagésima terceira Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados – Conare foi realizada em ambiente virtual, convocada nos termos do art. 4º, parte final, combinado com o inciso I do art. 14, ambos do Regimento Interno, presidida pelo Secretário Nacional de Justiça, **Sr. Claudio de Castro Panoeiro**.

Foi registrada a presença do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do Coordenador-Geral de Polícia de Imigração da Polícia Federal, **Sr. André Zaca Furquim**; do Chefe de Divisão das Nações Unidas III do Ministério das Relações Exteriores, **Sr. Ricardo Martins Rizzo**; da Coordenadora da Assessoria Internacional do Ministério da Educação, **Sra. Roseli Teixeira Alves**; da representante do Ministério da Economia, **Sra. Lucilene Estevam Santana**; do membro suplente da sociedade civil e Diretor da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, Padre **Marcelo Maróstica Quadro**; do representante suplente do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, **Sr. Federico Martinez**; da diretora do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo**; do Defensor Público Federal, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; e da representante do Instituto de Migrações e Direitos Humanos, **Irmã Rosita Milesi**.

Verificado o quórum, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte pauta:

1. Apresentação de novos membros.
2. Retirados de Pauta.
3. Apreciação dos casos em bloco.
 - a. Reconhecimento da condição de refugiado.
 - b. Reconhecimento da condição de refugiado, manifestamente fundados, com dispensa de entrevista.
 - c. Indeferimento da condição de refugiado.
 - d. Autorização de viagem, e. Extensão dos efeitos da condição de refugiado (deferimento).

- e. Cessação da condição de refugiado.
 - f. Perda da condição de refugiado.
 - g. Perda da condição de refugiado (manutenção).
5. Apreciação dos casos de destaque – manifestamente infundados.
6. Avisos finais.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro cumprimenta a todos, acredita que haverá avanço nas discussões dos temas que serão colocados e deseja uma boa jornada a todos. Posteriormente, passa a palavra ao Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté para a condução dos trabalhos.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece ao Sr. Claudio de Castro Panoeiro e cumprimenta seus pares, dando início à pauta do dia. Acredita que será uma reunião leve e rápida e inicia com a apresentação dos novos membros, mas antes que estes se apresentem, ele sugere a apresentação dos membros do Conare mais antigos. Assim, apresenta-se brevemente, ressaltando a grande honra por exercer a função de Coordenador-Geral do Conare. Após, informa que chamará os membros de acordo com a ordem tradicional de votação para que se apresentem, passando a palavra para o Sr. André Zaca Furquim da Polícia Federal.

Sr. André Zaca Furquim cumprimenta seus pares e brevemente se apresenta.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita que o Sr. Fabio Motta da Fonseca, da Polícia Federal, apresente-se por último, para que se apresente juntamente ao representante do Ministério Público.

Sr. André Zaca Furquim questiona quem seriam os novos membros.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté o responde, sendo o Sr. André de Carvalho Ramos, do Ministério Público e o Sr. Fabio Motta da Fonseca, da Polícia Federal, os novos membros. Convida, na sequência, a Sra. Lucilene Estevam Santana, do Ministério da Economia.

Sra. Lucilene Estevam Santana se apresenta brevemente.

Sra. Roseli Teixeira Alves se apresenta brevemente.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita a apresentação do Sr. Ricardo Martins Rizzo.

Sr. Ricardo Martins Rizzo se apresenta brevemente.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita a apresentação do Sr. Flavio Werneck Noce dos Santos.

Sr. Flavio Werneck Noce dos Santos cumprimenta seus pares e se apresenta brevemente.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita a apresentação do Padre Marcelo Maróstica Quadro, sociedade civil.

Padre Marcelo Maróstica Quadro se apresenta brevemente.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita a apresentação do representante do Ministério da Justiça e presidente do Comitê Nacional para os Refugiados.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro se apresenta brevemente.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita a apresentação do Sr. Federico Martínez.

Sr. Federico Martínez-Monge cumprimenta seus pares e se apresenta brevemente.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté esclarece aos novos membros e aos demais sobre a composição legal do Conare nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, sendo o Acnur chamado por último por se tratar de um membro observador, tendo, portanto, direito a voz, mas não a voto. Por isso, o representante do Acnur foi chamado após a presidência. Ademais, informa que a Defensoria Pública da União e a Irmã Rosita Milesi são observadores. Assim, solicita a apresentação de ambos, primeiramente a Defensoria Pública da União.

Sr. Gustavo Zortea da Silva se apresenta brevemente.

Irmã Rosita Milesi se apresenta brevemente e cumprimenta seus pares e os novos membros.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece a ambos e solicita a apresentação do Sr. Fabio Motta da Fonseca. Além disso, solicita a apresentação do novo observador do Ministério Público Federal, o Sr. André de Carvalho Ramos.

Sr. Fabio Motta da Fonseca se apresenta brevemente.

Sr. André de Carvalho Ramos se apresenta brevemente.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté conclui a rodada de apresentações. Acredita que em um futuro momento as relações entre os membros poderão se estreitar, mas que, por enquanto, o formato virtual continua em razão do momento crítico que o País vive. Assim, inicia os trabalhos informando que, primeiramente, falará sobre três casos retirados de pauta e, depois, direcionará para os julgamentos em bloco com alguns comentários em cada. Da lista de indeferimento da condição de refugiado foram retirados os Casos 40 [...] e 48 [...], já registrado no processo principal, bem como as razões para tal. Da lista de perda da condição de refugiado, foi retirado o Caso 2 [...] e os motivos de retirada já constam no processo principal. Inicia-se a apreciação dos casos em bloco e informa que fará algumas pausas para breve explicação e prestação de contas ao Comitê. Pergunta se há óbice quanto ao bloco de reconhecimento da condição de refugiado.

Sr Flavio Werneck Noce dos Santos questiona se o Caso 27 [...] também se dará como retirado.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté o responde que ainda não, este que será conversado posteriormente.

Sr. Ricardo Martins Rizzo questiona se as nacionalidades nesse bloco são apenas casos da Venezuela.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté o responde que são casos de nacionalidades variadas. Após, questiona se há óbice quanto ao bloco de reconhecimento da condição de refugiado. Sem óbice, declara aprovado o bloco de reconhecimento da condição de refugiado. Seguindo, esclarece que há um bloco de manifestamente fundados, com dispensa de entrevista, e que este bloco em específico que não foi feito com cruzamento de dados, mas sim oriundo de uma missão realizada em Roraima, em dezembro de 2020, especificamente para indígenas venezuelanos. Na missão, os responsáveis entraram nos abrigos indígenas em Pacaraima, entrevistaram muitos indígenas e foi descoberto que a maioria deles possuem documentação, o que facilitaria tanto o reconhecimento da condição de refugiado quanto a autorização de residência nos termos da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021 (Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>). Assim, convida a Sra. Clarissa Carmo e o Sr. Osório Vilela Filho para exporem em breve relato sobre a missão em Roraima e, na sequência, colocará a questão para votação em bloco, este que diz respeito apenas a venezuelanos.

A Sra. Clarissa Carmo cumprimenta os membros do Conare. Em suas palavras, a missão a qual participou em Roraima, realizada em dezembro de 2020, foi uma grande oportunidade e teve como objetivo entrevistar indígenas acolhidos nos abrigos da Operação Acolhida, estes que aparentemente estariam indocumentados. Então, foi realizado um trabalho prévio à missão no sentido de preparar as entrevistas, e de como se comprovaria que essas pessoas são realmente indígenas e oriundos da Venezuela. Assim, com o apoio do Acnur, fizeram um estudo relacionado ao trajeto migratório, à cultura, à alimentação. Preparam um parecer que não era um modelo recorrente do Conare que, diferentemente de um estudo de país de origem, tratou-se de um estudo de contexto, este que está integrado aos pareceres dos migrantes venezuelanos indígenas que foram entrevistados. Na continuação, ao chegarem primeiramente a Pacaraima, entre os dias 13 a 17 de dezembro de 2020, hospedaram-se nas instalações da Operação Acolhida onde as entrevistas foram realizadas no Posto de Interiorização e Triagem (PITRIG). Com o apoio do Acnur para trazerem as pessoas para o local das entrevistas e para coordenarem quem seriam os entrevistados, relata que se surpreenderam, uma vez que vários indígenas possuíam documentos venezuelanos de vários tipos, alguns eram certidões de nascimento emitidas pela autoridade indígena, cacique, e, a partir disso, optou-se por manter as entrevistas que estavam agendadas, inclusive com aqueles que possuíam documentos. Esclarece que tal missão foi uma oportunidade aos atores envolvidos na seara regularizatória porque trouxe à evidência que os indígenas carregam uma cédula de identidade venezuelana e, portanto, facilitaria a correlação com a grave e generalizada violação dos direitos

humanos a partir da comprovação da nacionalidade e, assim, aproveitou-se também desse momento para o enriquecimento da temática dos Warao, etnia da maioria dos que estavam lá. Gradualmente, optou-se por manter as entrevistas com o objetivo de conhecer melhor a realidade desse grupo, assim, ao final da missão, concluíram-se sessenta e oito entrevistas. Dessas, trinta e sete eram documentadas e trinta e uma não eram. Considerando que uma parcela possuía documentação, esta foi dispensada da entrevista devido à elaboração do parecer de solicitação manifestamente fundada, utilizando-se dois argumentos, o primeiro seria a nacionalidade, que foi comprovada, e o segundo seria o fato da pessoa estar abrigada na Operação Acolhida, sendo subsídio também para o parecer. Essas pessoas que foram dispensadas de entrevista e que tiveram seus documentos recolhidos, ao longo da missão, foram trinta e cinco ao total, sendo algumas não localizadas. Após, solicita que o Sr. Osorio Vilela Filho prossiga com seu relato.

Sr. Osorio Vilela Filho cumprimenta os membros do Conare. Para complementar as palavras da sua colega, confere importância às missões como esta, com foco em públicos específicos como pessoas indígenas. Relata que, inicialmente, antes das entrevistas, comumente se perguntava se o entrevistado possuía documentação e a resposta frequente era negativa. Assim, por uma sutileza de metodologia, começou a perguntá-los se possuíam documentação pelo nome do documento na língua dos entrevistados, em espanhol ou em Warao. Nesse contexto, perguntados (nos idiomas de origem dos indígenas) se possuíam certidão de nascimento ou cédula de identidade, elas diziam que sim. Além disso, os estudos que foram realizados juntamente com o Acnur, para ratificar se o indivíduo era nacional da Venezuela, envolviam as designações que as pessoas davam a certos locais, alimentação, costumes, dentre outros. Ainda, esclarece a mudança do antigo Posto de Triagem (PTRIG), sendo agora designado como Posto de Interiorização e Triagem (PITRIG) da Operação Acolhida. Finaliza seu relato e agradece aos membros do Conare.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté os agradece. Na sequência, passa a palavra para a Irmã Rosita Milesi.

Irmã Rosita Milesi questiona se a lista é inteiramente composta por casos indígenas. Em adição, ressalta que tem muitos casos similares em Brasília.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, em resposta, esclarece que, em caso de indígenas que possuem documentação, orienta que se informe sobre esses casos à Coordenação-Geral, ou faça o requerimento de autorização de residência pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021. Ainda, expõe que havia certa compreensão de que indígena não tinha documentação, mas que, agora, descobriu-se que, através de um diálogo apropriado, eles demonstraram ter vários documentos. Assim, reforça esses dois caminhos, ou se traz para os casos a informação de que esses documentos existem ou solicita-se autorização de residência nos termos da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021. Não havendo mais perguntas ou comentários, pergunta se há óbice quanto ao reconhecimento da condição de refugiado de casos manifestamente fundados, com dispensa de entrevista. Não havendo, declara aprovado o bloco. Em relação ao bloco de indeferimento da condição de refugiado, excetuados os dois casos retirados de pauta e o Caso em destaque, 27 [...], que não entrará em votação agora, pergunta se há óbice em relação à lista de indeferimento da condição de refugiado. Não havendo, declara aprovada a lista de indeferimento da condição de refugiado. Após, pergunta se há óbice em relação à lista de autorização de viagem. Não havendo, declara aprovada a lista de autorização de viagem. Após, pergunta se há óbice em relação à lista de extensão dos efeitos da condição de refugiado (deferimento). Antes de iniciar a votação, faz breve comentário trazendo informações sobre essa lista que, nesta reunião, contempla trezentos e três casos de menores. Assim, ressalta que se trata de um recorde na produção de uma lista com o referido número. O esforço é decorrente de várias ações, uma delas do cruzamento de dados feito no ano anterior com listas de menores e a vinculação com os pais, sendo que a dificuldade naquela época era a posse de um documento, então sabia-se que havia uma criança e que ela estava vinculada a um pai ou uma mãe, mas, mais uma vez, não havia como comprovar o liame familiar. Sobre o conceito de extensão dos efeitos da condição de refugiado, neste ato não se reconhece as crianças como refugiadas, mas sim, estendem-se os efeitos da condição do genitor e passa para o membro familiar. Sendo assim, o que importa nesse caso não é ter o fundado temor de perseguição, mas possuir um vínculo familiar com o refugiado já reconhecido. Depois de um grande esforço interno de busca de documento, uma busca mais ativa para a

documentação, e uma comunicação mais fluída com a Polícia Federal, resultou-se um bloco de trezentos e três menores, sendo formado não somente por venezuelanos, mas estes representam quase a totalidade do grupo. Relata que foi um grande desafio de avaliação de documentação, no sentido de evitar criar vínculos familiares que não existam, sendo a segurança documental essencial para a decisão nesse caso. Dito isso, pergunta se há óbice em relação à votação desse bloco. Não havendo, declara aprovado o bloco da extensão dos efeitos da condição de refugiado para deferimento. Após, no bloco de cessação da condição de refugiado, propõe que se discutam os dois casos concretos mais adiante, entendendo que esses casos devem ser frutos de questionamento, razão pela qual propõe que esses sejam analisados em debate um pouco mais adiante (Caso 14 - Processo SEI [...]; e Caso 24 - Processo [...]). Então, fora os casos de cessação onde não há informação sobre a naturalização de membros familiares, pergunta se haveria óbice quanto ao julgamento. Não havendo óbice, declara aprovado a lista de cessação da condição de refugiado com a exceção dos casos em destaque que serão trazidos mais adiante. Após, pergunta se há óbice quanto à lista de perda da condição de refugiado.

Sr. Gustavo Zortea da Silva questiona se esses casos que foram aprovados a cessação têm relação com a discussão anterior sobre os estendidos.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté responde que não, sendo que somente os casos de uma avó e uma filha serão tratados mais adiante.

Sra. Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros ressalta que se trata de dois grupos familiares que têm extensão, ambos destacados para debate posterior.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté retoma e pergunta se há óbice quanto à lista de perda da condição de refugiado. Não havendo, declara aprovado. Por fim, com relação à lista de perda da condição de refugiado, sugere-se a manutenção desta condição. Esclarece que o Conare não é obrigado a manter os encaminhamentos e as sugestões da Coordenação-Geral. Caso queira decretar a perda da condição de refugiado, o Comitê pode fazê-lo. Assim, traz à discussão os cinco casos. Esclarece que, antes, nesses casos, como não se tratava de decretar a perda da condição, usualmente se encerrava o processo no âmbito da Coordenação-Geral. Entretanto, essa competência não é da Coordenação-Geral, mas sim do Conare, sendo do Conare a competência de atribuir ou retirar (decretar a perda ou declarar a cessação) a condição de refugiado. Mas caso o Conare queira delegar tal responsabilidade para a Coordenação-Geral, não haverá problemas, sendo assim menos blocos para serem submetidos à apreciação do Comitê. Assim, expõe que há cinco processos em que os requerentes descumpriram alguma regra ou normativo, mas aos quais recomenda-se a manutenção da condição de refugiado. Pergunta se há algum óbice, comentário ou dúvida em relação a essa lista.

Sra. Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros comenta que a referida lista se trata de casos de perda devido à viagem, sendo recomendado a manutenção da condição de refugiado de pessoas que viajaram sem a permissão do Conare, mas que, após notificadas, todas apresentaram defesas e justificaram como viagens de urgência, por doença ou morte de familiar. Então, entendeu-se que era razoável a não aplicação da previsão legal de perda ainda que a pessoa não tenha solicitado a autorização de viagem.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté retoma a palavra. Não havendo óbice, declara aprovada a lista de manutenção da condição de refugiado. Dando seguimento, passa para o caso em destaque da lista de indeferimento, o Caso 27, processo de número [...]. Relata que se trata de um processo de um nacional de Cuba, sendo este um país altamente complexo. Esclarece que já houve vários debates envolvendo diversos aspectos de Cuba, e, há dois anos, houve uma mudança em relação à orientação dos casos de nacionais cubanos. Ilustra tal caso com uma analogia trazida por ele na qual “dois rios que correm em paralelo e que se tocam muitas vezes, assim, suas águas se misturam”, para reiterar que Cuba tem alta complexidade para a equipe. O caso é de um trabalhador [...]. Assim, entende-se que se trata de um caso que está mais ligado a uma imigração econômica do que uma perseguição em si. Contudo, há contornos no caso em que leva a crer que possa haver, de fato, uma injusta perseguição do Estado cubano contra o requerente. Diante disso, já se solicitou uma consulta ao Itamaraty, este que levou tal caso ao posto consular de Havana, mas ainda não houve retorno. Nesse contexto, sugere-se a retirada de pauta até que a Embaixada do Brasil em Havana traga algum subsídio em relação à consulta formulada mas, de qualquer forma, abre o assunto para comentários, sugestões ou algum outro acréscimo de informações.

Sr. Ricardo Martins Rizzo confirma o recebimento dessa consulta e esclarece que já se havia feito, em 2019 ou 2020, uma consulta sobre essa situação específica dos autônomos/*cuéntapropistas* em Cuba. Nesse contexto, recebeu-se alguns subsídios da Embaixada, em 2020, basicamente dizendo que, de acordo com a lei cubana, são considerados alguns limites para essa atividade e quais são as condições nas quais as pessoas são licenciadas para exercer esse tipo de atividade. Foi, de acordo com ele, uma descrição um pouco mais abstrata das penalidades que podem ser aplicadas em alguns casos, de acordo com a lei cubana, tanto de natureza administrativa quanto de natureza criminal, sendo isso de conhecimento público, não sendo exatamente uma avaliação. Como discutiu-se no passado, tem havido um quadro dinâmico a esse respeito em Cuba e a legislação sobre os autônomos agora tem sido objeto de certas demandas, como exemplo, de profissionais de áreas como medicina, direito, economia, setores que se mobilizam para obter melhores condições de trabalho. Assim, existe um contexto que é muito marcado dentro da existência de alguns parâmetros legais por questões [...]. Como isso demanda certa análise, então, solicita a retirada de pauta, como já se havia discutido, esclarecendo que, com base no caso concreto apresentado, estão avaliando que tipo de aspecto pode ser submetido como consulta para a Embaixada para comentários, e considerando também se os elementos já conhecidos pela equipe são suficientes para a formação de uma convicção em relação a esse caso. Além disso, ressalta que são casos que estão muitas vezes no limite da compreensão do que pode ser uma imigração econômica de Cuba e um momento a partir do qual essas regulações *sui generis* da atividade econômica autônoma podem se tornar um instrumento ou dar margem para perseguição. Então, para refinamento de uma melhor percepção do caso, solicita que o caso seja colocado em pauta em uma próxima reunião.

Sr. Federico Martínez-Monge concorda com a retirada de pauta, e ressalta a disponibilização do Acnur para apoio na atualização do Estudo de País de Origem – EPO, além do fornecimento de mais informações que sejam úteis.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté responde que está aguardando estudos do Acnur, da Defensoria Pública da União e da sociedade civil em relação a pesquisas relativas a esse perfil em Cuba, sendo este um país que possui muitos perfis distintos e sinaliza a falta de informação sobre esse tipo de profissional. Assim, retira de pauta o caso 27, processo de número [...], que será pautado em reunião subsequente, tão logo haja informações que permitam decidir com clareza.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté dá seguimento aos casos em destaque, passando a análise de casos da lista de cessação da condição de refugiado, onde há casos que demandam teses a serem debatidas entre os membros do Conare. Dando início ao assunto, trata-se de dois grupos familiares, nos quais o principal se naturalizou brasileiro. Como já se sabe, a naturalização, de acordo com o inciso III do art. 38 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, implica a cessação da condição de refugiado (“Cessar a condição de refugiado nas hipóteses em que o estrangeiro: III - adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu.”). Nesse contexto, o principal que havia sido reconhecido como refugiado se naturalizou, assim, declara-se, com base no texto legal acima citado, a cessação da condição de refugiados que se naturalizaram brasileiros. Alguns outros membros de ambas as famílias também se naturalizaram, a partir disso, decidiu-se aplicar a cessação também a eles. Entretanto, em cada grupo familiar, há uma pessoa que não se naturalizou e que também não tinha o reconhecimento da condição de refugiado com base no art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997. Nesses casos, não foi analisado se havia um fundado temor de perseguição, mas a extensão da condição de refugiado por uma genitora, a mãe de uma das requerentes, e pela filha de outra requerente, sendo uma ascendente e uma descendente de cada grupo familiar. Nesse contexto, ressalta que não se avaliou se essas pessoas são refugiadas pelo art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997, mas emprestou-se os efeitos da condição de refugiado de seus membros familiares que foram reconhecidos, tendo como fundamento o art. 2º da Lei nº 9.474, de 1997. Discorre que, no Direito, há um princípio geral que diz que “o acessório segue o principal” e, neste raciocínio, se cessa a condição de refugiado do principal, não há mais efeito para se emprestar para o grupo familiar. Nesse caso em específico, esclarece que foi esse o questionamento que surgiu e tal entendimento já foi aplicado anteriormente, além de já estar consolidado na Coordenação-Geral e no Conare, mas com o surgimento da dúvida é sempre interessante reforçá-lo. A partir disso, se assim deliberado, explica que se aplicaria a cessação nos dois casos e, em seguida, esclarece que alguns caminhos podem ser seguidos. Por exemplo, a senhora de 81 anos pode alegar que não deseja naturalizar-se brasileira uma vez que existem vários que não tem esse desejo e existem razões subjetivas para isso. Mas, caso queira, ela

possuirá pelo menos duas opções: requerer o reconhecimento da condição de refugiado pelo art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997, sendo necessário provar tal solicitação, e a segunda opção é a solicitação da autorização de residência de com fundamento em reunião familiar com parente brasileiro, nos termos da Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018 (Dispõe sobre o visto temporário e sobre a autorização de residência para reunião familiar), com fundamento de que sua filha é brasileira. Esclarece, ainda, que pais e filhos de brasileiros podem ter a autorização de residência no território nacional com mínimo de comprovação, sem exigência de antecedentes criminais, sendo o procedimento simples e desburocratizado. No outro caso da filha, esta possuirá as mesmas opções acima citadas: solicitar o reconhecimento da condição de refugiado com base no art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997, ou a naturalização como filha de brasileira. De qualquer maneira, aplicar-se-ia a cessação da condição de refugiado uma vez que se cessou a condição de refugiado do principal, logo cessam também os efeitos estendidos aos membros familiares. Assim, pergunta se há dúvidas ou comentários sobre esta tese. Por ordem, passa a palavra ao Sr. Gustavo Zortea da Silva.

Sr. Gustavo Zortea da Silva pergunta sobre as nacionalidades dos requerentes.

Sra. Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros sinaliza que todos são sírios.

Sr. Gustavo Zortea da Silva define que há alguns questionamentos a respeito desses casos que necessitam de análise. O primeiro, de um plano mais jurídico, surge com a preocupação da lógica de que “o acessório segue o principal”, primeiramente considerando que a Lei nº 9.474, de 1997, não preveria essa relação de acessoriedade. A lei, na realidade, prevê que há uma extensão dos efeitos da condição de refugiado, mas se cessa a condição de refugiado do principal ou se ele perde essa condição, a lei não elabora se haveria uma automática exclusão do estendido. Assim, sinaliza preocupação em se estabelecer uma lógica de acessoriedade no plano do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, sendo que é uma lógica do Direito das Coisas ou de outros ramos do Direito, mas sem esse peso da proteção internacional que é dado ao refúgio. Concorda nos casos nos quais poderia obter-se a autorização de residência por reunião familiar, mas há outros casos nos quais poderiam surgir alguns vácuos de proteção, considerando que, se cessa a condição de estendido, seguindo a sorte do principal, e havendo nenhuma hipótese de regularização migratória, esses casos se mostram como preocupantes. Acredita que o mais acertado, considerando que há essas possibilidades de a pessoa solicitar o reconhecimento da condição de refugiado ou de requerer a autorização de residência por reunião familiar, seria aguardar se iriam adotar alguma dessas posturas, mas não se cessaria a condição de extenso destes, e assim não ficaria, por algum período, nesse vácuo de proteção, que se mostra preocupante. Assim, discorda da relação de acessoriedade, não vê esse elemento na lei e não vê fundamento para tal aplicação. E, ainda, sinaliza o temor de até onde se leva esse entendimento, porque nos casos de perda, questiona se os extensos também perderão os efeitos da condição de refugiado. Faz tal questionamento considerando que, se há a perda da condição, pela relação de acessoriedade, o extenso também perderia os efeitos, mas, por outro lado, a perda tem um caráter punitivo e, assim, questiona se estar-se-ia estendendo essa punição para os extensos. Nesse contexto, acredita que essa lógica de acessoriedade cria vários problemas e não possui nenhum tipo de fundamentação legal para ser aplicada. Por fim, afirma que, da parte da Defensoria Pública da União, seriam essas as considerações.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para o Padre Marcelo Maróstica Quadro, na sequência, para o Sr. Flavio Werneck Noce dos Santos, depois, para o Sr. Ricardo Martins Rizzo e, por fim, para a Sra. Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros.

Padre Marcelo Maróstica Quadro acrescenta que, considerando o que foi sinalizado pela Sra. Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros, que o caso se trata de pessoas sírias e que o Conare reconhece a grave e generalizada violação dos direitos humanos na Síria, assim não precisaria provar a perseguição individual sendo que já são reconhecidos como refugiados. Acredita que é uma discussão interessante para deliberação enquanto Comitê, no entendimento quanto ao peso que se confere à nacionalidade nesses casos de pessoas sírias e a situação do país que se estende cada vez mais e não se resolve.

Sr. Flavio Werneck Noce dos Santos busca esclarecimento. Para ratificar seu entendimento, questiona se o caso se trata de uma primeira pessoa que, ao chegar ao Brasil, solicitou refúgio e trouxe, em seguida, seus demais familiares que, por conta dessa solicitação, fizeram também jus à condição de refugiado.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté responde que sim, mas acrescenta que, tecnicamente, eles não fizeram jus à condição de refugiado, mas sim aos efeitos desta condição. Assim, ao exemplificar tal situação, a pessoa pode ser síria e se casar com uma alemã, muito embora esta pessoa alemã não possua fundado temor de perseguição e, no Brasil, não teria reconhecida a sua condição de refugiada, o Estado brasileiro permite que se empreste os efeitos da condição do marido a ela.

Sr. Flavio Werneck Noce dos Santos comenta que não se sabe se cabe o julgamento *ex officio* porque os familiares fizeram de início jus a condição de refugiado, o pai de família tendo perdido por uma razão qualquer, o caso dos demais não deva ser analisado também com atenção devida. Acrescenta que nem sempre os refugiados têm a exata noção do que isso significa ou de como podem obter a condição de refugiado, então é muito comum que eles mandem alguém na frente, essa pessoa ascende, logo em seguida traz a família, assim, por experiência em viagem que fez, relata que isso é verdade no caso dos sírios. Por fim, entende o mérito da tese inicial, mas ressalta ser necessário que o Conare ao menos analise os casos, muito embora eles obtiveram a condição de refugiado dessa forma, isso não significa que não haja mérito no pedido individual de cada um, por mais que um deles tenha já obtido a nacionalidade brasileira o que, na verdade, só ajuda o pedido dos demais.

Sr. Ricardo Martins Rizzo considerando o que foi dito pelo Sr. Gustavo Zortea da Silva, recorda que foram discutidos tais casos na reunião prévia, mas que, agora, ficou mais claro para endossar a tese da acessoriedade. Primeiramente, afirma que se sensibiliza com os argumentos do Sr. Gustavo Zortea da Silva no sentido de que os casos tratados estão relacionados à extensão dos efeitos e não ao reconhecimento da condição, ou seja, não precisa provar nenhum temor fundado de perseguição, embora que nesse caso a nacionalidade síria justifique uma análise mais detida. Afirma que sua principal dificuldade seria em assentar o princípio da acessoriedade de forma a ficar assentada no Conare como algo automático. Acredita que possa haver situações nas quais não haja sentido manter a proteção de uma família que voltou a valer-se da proteção do seu país de origem, então podem ter hipóteses de cessação que não ensejam a discrepância entre a proteção dada a uma pessoa da família e a situação do resto da família. Em contraposição, acredita que também existam situações com problemas no nível de interpretação da proteção internacional, sendo uma categoria que pelos vínculos familiares acaba contaminando, ainda que não seja uma pessoa perseguida, mas que um outro membro possa vir a ser, havendo uma implicação que não era vislumbrada quando a pessoa fez o pedido original de refúgio. Assim, sensibiliza-se com o argumento anterior e acredita que a proteção internacional, ainda que seja atribuída somente a um membro da família, alcança os outros membros com algo mais do que seus meros efeitos. Acredita que isso não exige a não aplicação do princípio da acessoriedade em alguns casos, mas não gostaria que fosse uma aplicação automática. Então, defende que se tem que se debruçar caso a caso, analisar a situação dos que ficam, se existe alguma consequência não prevista da retirada da proteção internacional a essas pessoas, já que a extensão dos efeitos tem um efeito protetivo. Afirma que pode se discutir juridicamente se é o principal, se é o acessório, qual a natureza jurídica disso, mas na prática ela protege as pessoas. Por fim, entende que se deve interpretar à luz das consequências da retirada desses efeitos em cada caso.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para o Sr. Federico Martínez.

Sr. Federico Martínez-Monge recomenda a diferenciação de cada caso de cessação que o Conare possui para consideração. Em suas palavras, reflete que o caso se trata de uma pessoa perseguida que obteve a nacionalidade através da naturalização, esta que é a culminação do processo de integração local; assim, defende que se deve celebrar a cessação dessa pessoa porque conseguiu algo melhor que a proteção internacional, conseguiu agora a proteção nacional, e entende que, nesse caso de naturalização, a cessação faz sentido porque ninguém deseja ser refugiado por toda vida. Além disso, entende que a tese de acessoriedade faz todo sentido para a generalidade dos casos, quando o aplicante principal é o único membro que tem a necessidade de proteção internacional. Este que, ao se naturalizar, coloca para a família a possibilidade de proteção internacional derivada de dois caminhos, pelo fundado temor de perseguição ou pela grave e generalizada violação dos direitos humanos. A partir disso, defende que seria importante definir se os membros da família têm ou não a necessidade de proteção internacional. Assim, acredita que construindo sobre esses pontos e considerando o que foi dito pelos representantes do Itamaraty, do Ministério da Saúde, da sociedade civil e da Defensoria Pública da União, nesse caso específico, trata-se da Síria, país este que o Conare reconhece grave e generalizada violação dos direitos

humanos. Em relação ao caso, concorda com a Coordenação-Geral de que não está exatamente explícita na legislação e na convenção e, por isso, entende necessário se apoiar e se subsidiar nos princípios da interpretação, mas entende que esse princípio do acessório segue o principal seria aplicado somente no caso no qual somente o solicitante principal tem a necessidade de proteção internacional. Nesse contexto, acredita que o melhor princípio para ser aplicado é o princípio *pro persona*, este que significa que, em caso com várias interpretações, optar-se-á por aplicar aquela interpretação mais favorável para a proteção do indivíduo. Assim, mesmo se saíram por outros motivos para proteger sua unidade familiar, seguindo o entendimento atual do Conare, essas pessoas não poderiam retornar e poderiam pedir proteção internacional não pelo vínculo familiar, mas por direito próprio, uma vez considerada sua nacionalidade síria. Nesse contexto, compreende que a melhor solução possível seria se esses tivessem o direito de apresentar hoje, ou a partir da cessação, um pedido para serem reconhecidos individualmente como refugiados, os quais possivelmente serão deferidos com base a atual decisão do Conare sobre a Síria, em relação a existência de uma grave e generalizada violação de direitos humanos. Esclarece, ainda, que, se por um lado se tem o princípio *pro persona, pro homine*, que favoreceria essa interpretação de que o Conare teria que se abster da cessação da condição de reconhecimento, tem-se o argumento importante em relação à lógica da eficiência e da boa administração, como fazer o melhor uso dos recursos, porque essas pessoas teriam o direito de serem reconhecidas individualmente por direito próprio, o que significaria que o Conare teria que avaliar em outro momento, mas hoje poderia prevenir essa situação, através de se abster de uma cláusula de cessação. Por fim, sinaliza o seu entendimento de que esse princípio geral de que “o acessório segue o principal” geraria uma situação de injustiça, assim, a forma de manter em lugar de esperar um novo pedido para ser deferido, seria mais simples e mais eficiente manter essa decisão e não aplicar a cessação.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para o Sr. André de Carvalho Ramos.

Sr. André de Carvalho Ramos comenta que as manifestações tanto do Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté sobre a tese de “o acessório segue o principal”, este que é princípio geral que vem do tempo dos romanos, quanto a manifestação dos representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Saúde, da sociedade civil, da Defensoria Pública da União e do Acnur deram aulas sobre as diversas facetas daquilo que está em discussão. Nesse contexto, chama-o muito a atenção sobre a possibilidade de automatismo, primeiramente, em virtude de que a discussão está relacionada na sua essência ao direito ao acolhimento e à proteção, em que pese a possibilidade de efetivamente essa pessoa não necessitar da proteção do refúgio na medida em que somente uma pessoa do grupo familiar estava submetida à perseguição ou a um contexto de grave e generalizada violação dos direitos humanos. De qualquer modo, segundo ele, é necessária a avaliação do caso, ou seja, a avaliação individual é muito importante nessa área. Além disso, agrega que mesmo que exista essa conclusão naquilo que o Sr. Federico Martínez comentou em relação ao princípio *pro persona*, acredita ser necessário se pensar em um lapso temporal mesmo que nessa situação se chegasse a uma conclusão, deve-se buscar um prazo, um lapso temporal para evitar a decisão em cima de valores abstratos. É o que traz a chamada Lei da Segurança Jurídica (Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018) que, no fundo, é um agregado à antiga Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), em seu Art. 20, que dispõe para que seja avaliado o caso concreto e se evite a tomada de decisão de valores abstratos, buscando evitar a chamada surpresa (“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”). Assim, acredita que essa invocação da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro e, em uma leitura da Lei de Migração, que fornece uma principiologia em relação às irregularidades migratórias. Por exemplo, o caso da deportação, na qual a lei estabelece um prazo de sessenta dias, cabendo prorrogação, sendo possível cento e vinte dias, mas esse caso não se trata do princípio protetivo que informa o refúgio. Esclarece que, em concordância com o representante do Ministério das Relações Exteriores, estar-se-ia a equipe obrigada a analisar o caso, em segundo, seria necessário invocar o princípio *pro persona* e, em terceiro, em uma última hipótese, seria necessário que, a fim de se evitar o elemento da surpresa, ter o respeito à segurança daquele que estava sob o abrigo da extensão dos efeitos da condição de refugiado. E, ainda, acrescenta que se tenha um lapso temporal para que, dentro da possibilidade, seja feita a reflexão se as referidas pedirão a naturalização ou se eventualmente solicitarão a proteção do refúgio ou algo aqui debatido.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo esclarece que, em razão do formato virtual, excepcionalmente, não está junto ao Presidente Sr. Cláudio de Castro Panoeiro e ao Coordenador-Geral Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, então solicita licença ao Presidente para expor sua opinião na condição de membro suplente do Conare, ainda que não tivessem internamente refletido a respeito das considerações apresentadas nesta reunião.

Sr. Cláudio de Castro Panoeiro a autoriza.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo comenta que ficou extremamente sensibilizada com as manifestações da reunião e, em relação às reflexões iniciais que foram feitas internamente nos últimos tempos em relação a esse tema, propõe que a equipe se aprofunde no tema. Reconhece que as manifestações têm sido no sentido da necessidade de uma análise individual em relação à situação de cada uma dessas pessoas, para as quais foi possível estender os efeitos de um reconhecimento da condição de refugiado. No entanto, entende que tanto a norma internacional quanto a norma nacional, Lei nº 9.474, de 1997, ao reconhecer a necessidade de estender os efeitos da condição de um refugiado a um determinado grupo familiar, reconhecem que a situação da pessoa principal pode se estender a sua família, uma vez que os riscos aos quais ela esteja submetida pelo fundado temor que motiva o reconhecimento da condição de refugiado, pelos laços familiares estabelecidos com outras pessoas, por precaução, em nome do princípio maior de proteção da dignidade da pessoa humana, há a extensão dos efeitos ao grupo familiar. Assim, em grande medida, sabe-se que o núcleo familiar mais próximo à pessoa refugiada que sofre perseguição, as chances de que este também venha sofrer perseguição são altas, então, acredita que o fundamento dessa extensão parte de uma presunção, de que esse núcleo familiar pode vir sofrer as consequências nefastas de uma perseguição. Nesse contexto, ressalta que os casos em questão facilitam sua deliberação, uma vez que está diante de uma nacionalidade que o Brasil reconheceu grave e generalizada violação dos direitos humanos. Assim, para ela, a questão administrativa tem menos importância em relação à proteção dessas pessoas especificamente, existindo uma saída com base em critérios objetivos, no âmbito do próprio instituto do refúgio, na qual as referidas peças, por elas mesmas, indicam esse reconhecimento. Em adição, chama seus pares para uma reflexão, questionando-se sobre o surgimento de casos de qualquer outra nacionalidade que não tenha este grau de reconhecimento objetivo de grave e generalizada violação de direitos humanos. Assim, questiona se essa pessoa ficaria sem a proteção no âmbito do refúgio, caso esta tenha vindo ao Brasil sob a presunção de que o fundado temor de perseguição a um familiar pudesse se estender a ela. Esclarece que existem outras soluções paralelas ao instituto do refúgio, em um espectro maior da própria Lei de Migração, na qual a naturalização pode ser uma solução, ou a autorização de residência por reunião familiar em determinadas condições. Mas defende que, pela relevância da questão, seria muito conveniente que houvesse uma solução no próprio âmbito do refúgio e que esta solução não necessariamente passasse por um exercício da vontade, mas em alguma medida ela aproveitasse o que fundamentou essa extensão, seja no direito internacional, seja no direito nacional. Ressalta que nenhum membro do Conare deseja deixar um familiar em uma situação difícil porque aquilo que motivou sua vinda ao Brasil parece que é a própria razão de ser das normas que preveem a extensão. Ainda, esclarece que estas são algumas reflexões, embora não teve a oportunidade de conversar com o presidente previamente, ressalta que suas palavras são frutos da troca de experiências e de conhecimento e agradece a manifestação de todos. Por fim, acredita que a discussão é muito relevante e vai além da tese jurídica, e reconhece a necessidade de fazer com que o instituto do refúgio ofereça proteção a toda extensão familiar, ainda mais quando os referidos casos são grupos familiares que já estão no país. Nesses casos, é importante entender o instituto e a necessidade de proteção integral que ele tem que conferir, assim, levando isso em consideração, é preciso amadurecer alguns conceitos não somente administrativos, mas também aspectos da interpretação do Direito Material.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para o Presidente do Conare.

Sr. Cláudio de Castro Panoeiro agradece a todos pela contribuição que deram ao debate, especialmente ao Sr. Gustavo Zortea da Silva que discorreu sobre a questão da aplicação do princípio da acessoriedade e seus limites, ao Sr. Ricardo Martins Rizzo, ao Sr. Flavio Werneck Noce dos Santos, ao Sr. André de Carvalho Ramos, à Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo, e esclarece à última que, apesar de não terem conversado

previamente, acredita ser exatamente essa a linha de raciocínio. Relata que, há cerca de dois meses, teve a oportunidade de participar de um evento com o ex-Ministro Carlos Ayres Britto, que ressaltou a necessidade de se ir ao encontro dos elementos da Constituição, e a proteção da família é um desses elementos. Esclarece que a regra de extensão dos efeitos da condição de refugiado se presta, por um lado, a valorizar esse elemento que se tem na Constituição em relação à necessidade da proteção da família, e do ponto de vista processual dos trabalhos do Conare, essa abrevia muito o instituto de proteção porque evita que os membros tenham que se debruçar, individualmente, quando o pedido feito por um dos membros da família se justifica por uma razão que muito claramente se estende aos seus parentes, nesse caso. Ponderando a respeito dos efeitos práticos de uma eventual decisão de retirada dos efeitos para os membros da família, comenta que sempre imagina a situação de uma criança, entre dois ou três anos de idade, que vem acompanhando os pais e, uma vez que esse pai eventualmente morra e perca a condição de refugiado por essa circunstância, questiona-se sobre o que aconteceria com a mesma. Em conclusão, afirma que essas são questões que a equipe deve ponderar e ressalta que a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo foi muito feliz em suas palavras, e acredita que, enquanto colegiado, existe a importância da construção da norma e do entendimento. Por fim, conclui que tiraria esses casos de qualquer discussão nesse momento para que se possa amadurecer uma solução à luz do que foi dito pela Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo, de uma construção que parta do próprio instituto do refúgio e com suas finalidades, e que não se tenha que recorrer a outras instâncias políticas para dar proteção a essas pessoas. Agradece.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para a Sra. Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros.

Sra. Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros comenta que a utilização do princípio de que “o acessório segue o principal” pode coisificar os interessados, o que pode causar certo incômodo. Discorre que, em sua visão, mais do que uma questão de acessoriedade, é o fundamento da proteção neste caso específico, que é a extensão dos efeitos de uma condição que não persiste mais e, assim, juridicamente, esclarece que não existiria mais este fundamento da proteção. Além disso, ressalta que não é do interesse da equipe deixar essas pessoas desassistidas, sendo que no próprio parecer é informado que estas podem solicitar refúgio por conta própria caso seja de vontade das mesmas e que estão submetidas à Lei de Migração. Ou seja, elas possuem outras possibilidades de regularização migratória, seja através da própria naturalização, pela solicitação do refúgio por si mesmo, pela autorização de residência com base em reunião familiar com brasileiro, tudo isso considerando também o prazo para a regularização migratória, como mencionado pelo Sr. André de Carvalho Ramos. A partir do momento em que a pessoa for notificada em relação à cessação, esta possuirá sessenta dias, sendo possível ainda prorrogação por mais sessenta dias, além da possibilidade de recorrer da cessação e apresentar seus argumentos para análise. Em adição, esclarece que, como faz parte da sua atribuição diária, o caso debatido não se trata de uma situação de reunião familiar e, portanto, não é um caso de extensão da condição de refugiado. Assim, existem outras possibilidades de regularização migratória e, em sua visão, não cabe ao Conare decidir qual o caminho que essa pessoa seguirá, cabendo somente a pessoa tal decisão, principalmente considerando os vários outros caminhos possíveis para regularização migratória, exceto o de extensão dos efeitos da condição de refugiado, uma vez que o refugiado principal se naturalizou. Nesse contexto, ressalta que a tomada de decisão do caminho pelo Conare vai um pouco além da função do mesmo. Ao manter a extensão da condição de refugiado sem o fundamento jurídico, que é a condição de refugiado do principal, acredita que o Conare manteria uma condição por um merecimento próprio da pessoa que não foi analisado. Propõe, então, que se analise o fundamento da proteção desse indivíduo separadamente. Nos casos concretos debatidos, trata-se de uma criança nascida em 2009, da qual não se tem informações de residência, uma vez que se procurou dados no Diário Oficial, conversou-se com outras áreas, mas ainda assim a falta de informações se manteve. O outro caso trata de uma senhora que nasceu em 1940, sobre a qual também não se tem informações, nem mesmo se esta está viva, fazendo parte de um grupo familiar que tem dez pessoas, são dois grupos de processo, todos naturalizados. Acredita que pode se tratar de um caso no qual a senhora pode nunca ter tido o interesse para tal reconhecimento ou pode ser que não esteja viva. Por fim, ressalta que seria necessário identificar o interesse dessas para dar prosseguimento em relação às suas situações migratórias no Brasil.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté defende o entendimento de que as pessoas têm vontades e interesses e que não cabe ao Conare decidir em nome delas. Ressalta que se deixa em aberto a possibilidade de troca da fundamentação do pedido, seja do Art. 1º para o Art. 2º ou vice-versa, mas isso considerando a manifestação do interesse da pessoa, assim como há solicitantes de refúgio que optam pela autorização de residência e outros que, com base na Lei de Migração, optam pelo sistema de refúgio. Além disso, expressa que nem sempre o Conare pode pressupor o que é melhor ou o que aquela pessoa desejaria, uma vez que é atribuição dela saber o que é melhor para si. Como exemplo, ele cita o caso de sua avó que morou no Brasil por 60 anos e nunca se naturalizou porque nunca quis. Em adição, cita uma pesquisa do Acnur realizada com refugiados, que perguntou quantos deles tinham interesse em se naturalizar e se descobriu que não eram todos. Quanto mais velho, menor o desejo de se naturalizar, alguns desejam manter os laços com o país de origem, dentre outros motivos. Assim, questiona se as referidas, a idosa e a criança, desejam manter essa condição ou se optarão pela autorização de residência ou pelo refúgio. Então, acredita que existe uma série de questionamentos que devem ser colocados à mesa, principalmente o da própria vontade da pessoa. E, uma vez aplicada a cessação, esta aqui defendida por ele, elas poderão recorrer e poderão pedir a mudança do antigo fundamento com base na extensão dos efeitos para o Art. 1º (da Lei nº 9.474, de 1997). Além disso, entende também que o caso tratado é mais simples por ser Síria, e assim não vê dificuldades do Conare em transformar do Art. 2º para o 1º, mas sugeriria que o Conare perguntasse se as requerentes desejam tal procedimento. No caso da Síria, acrescenta que é bem mais fácil do que nos demais países, considerando os critérios objetivos para o reconhecimento da condição de refugiado. Porém, no caso das outras nacionalidades, questiona como se dará tal deliberação, isso que será outro assunto a ser decidido. Ressaltou a tese de que se aquela condição de refugiado não existe mais, aqueles efeitos emprestados dela também deixam de existir. Por fim, conclui que há mais pontos abertos do que respostas concretas. Passa a palavra para a Irmã Rosita Milesi.

Irmã Rosita Milesi comenta que havia anotado uma série de pontos que seriam por ela levantados, mas reconhece que as manifestações anteriores os explicitaram com grande satisfação e sinaliza sua concordância com a proposta da Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo, de que se trata de uma situação que se deve aprofundar e refletir. Em suas palavras, em concordância ao que foi mencionado pelo Presidente em relação à união familiar, acredita que uma das razões fundamentais da extensão dos efeitos é exatamente a reunião familiar. Diante disso, questiona se deve afrontar tal união familiar porque uma das pessoas alcançou outra solução legal no país. Nesse contexto, acredita que tal procedimento afetaria o princípio acima citado, priorizado na extensão dos efeitos. Além disso, expõe que, ao se tratar de refúgio, a perda dessa condição pode complicar as circunstâncias, porque essas pessoas, ao virem ao Brasil, talvez não tivessem como alegar um motivo, isoladamente, para hoje terem que pedir refúgio independentemente. Em adição, esclarece que o refúgio está bastante relacionado a uma dimensão humanitária da sociedade, da vida e da postura do País. Ainda, propõe reflexão em relação à senhora de 81 anos que teve a proteção do Brasil vivendo tranquilamente, de repente, é avisada que deve valer-se de outra circunstância para poder garantir a sua continuidade no País. Ou seja, acredita que há uma série de elementos essenciais para serem analisados e concorda com a proposta da Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo de se ter mais tempo para aprofundar e fazer um estudo mais ampliado, porque entende que o país deve adotar uma postura independente do país de origem desses solicitantes. Aponta que o princípio maior é a proteção que essas pessoas receberam. Ainda que fosse por extensão, esta proteção tinha um princípio válido de reunião familiar que permanece, esta reunião que não está interrompida porque um elemento ou a pessoa principal encerrou a condição de refugiado. No caso do menor de idade que agora eventualmente é maior de idade, pelo lapso temporal, de repente ele pode dizer que não veio pelo seu pai, veio pela sua mãe ou pela sua família, assim, questiona o porquê de que agora quase se impõe uma separação em virtude de busca a uma alternativa em outra legislação vigente, submete-se essa pessoa a outro processo, a novos documentos, a novas ações, além de gerar um ônus para administração pública. Em suas palavras, ressalta sua defesa no sentido fundamental da proteção, que é estendida à família, e acredita que não seria justo, tampouco adequado, o rompimento da união familiar. Afirma, ainda, a importância de se ter mais tempo para refletir, para se ter uma postura do Conare ou de País que contemple todas as questões levantadas. Concorda com o argumento do lapso temporal, porque ao se passar um período, a família que está unida, que se sente protegida e acolhida pelo Brasil, sente que recebeu uma proteção internacional por uma questão justa e fundamentada, ela não vê razão para que

isso seja interrompido porque alguém passou de uma condição para outra em termos de sair da condição de refugiado. Em adição, em relação ao caso concreto, comenta que essas pessoas decidiram ficar no Brasil. Assim, não se trata de uma pessoa que renunciou e foi embora, ou que perdeu tal condição porque cometeu algo, simplesmente passou de uma condição para outra, ou seja, consolidando o seu interesse em permanecer no País. Por fim, acredita que a reflexão e os avanços podem acontecer ao se tratar dos temas com maior profundidade e argumentação, estes norteados pelos princípios centrais do caso, que são a proteção humanitária, a união familiar, os sentimentos das pessoas, a postura do país, dentre outros, e, assim, se apropriar cada vez mais dos elementos discutidos para a elaboração de posturas com mais tranquilidade.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo comenta e agradece as contribuições da Irmã Rosita Milesi. Como proposta de encaminhamento, propriamente, solicita o assessoramento técnico do Acnur, do Itamaraty e de outros colegas, para o conhecimento de soluções administrativas e até mesmo normativas, que legislações de outros países já possuem. Aponta que, em razão das manifestações de seus pares, percebe que existe uma vontade de contemplar essas situações e que o conhecimento do que tem sido feito administrativamente por outros países pode contribuir para os casos tratados. Nesse contexto, esclarece que esses estudos teriam como objetivo levantar propostas de resolução normativa porque, apesar da lei contemplar diversos aspectos, já é uma tradição do Conare, principalmente em aspectos procedimentais, editar resoluções normativas que possam inclusive orientar os trabalhos da Coordenação-Geral e os trabalhos do Conare. Por fim, conclui que se precisa achar uma solução administrativa.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para o Sr. Federico Martínez.

Sr. Federico Martínez-Monge celebra as discussões feitas e faz eco às palavras do presidente em relação à importância das soluções desse tipo de caso, para que sejam parte da própria instituição da proteção do refugiado. Além disso, evidencia a atuação do Acnur de apoio ao Conare, seja para informar boas experiências, boas práticas e direito comparado. Ressalta, em virtude do comentário da Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo, o apoio do Acnur no fornecimento ao Conare de todos esses insumos técnicos.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para o Sr. Ricardo Martins Rizzo.

Sr. Ricardo Martins Rizzo agradece ao Presidente Sr. Cláudio de Castro Panoeiro e à Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo pelas intervenções e acredita que essas qualificam enormemente o debate, além da intervenção do observador do Ministério Público Federal e de todos os demais colegas. Comenta que as reuniões do Conare são exercícios plenos de deliberação, sendo o próprio sentido da estrutura deliberativa do órgão no qual os argumentos vão se aperfeiçoando e resultam no encaminhamento muito adequado e superior ao que individualmente poderia se pensar. Acrescenta que, às vezes, as situações causam um pouco de perplexidade e, à medida que o debate vai evoluindo, as coisas se esclarecem, principalmente com a qualidade das intervenções. Além disso, comenta que a discussão chegou a um ponto novo e produtivo no qual já se pensa em questões que possam ser regulamentadas por resolução. Ainda, reconhece que se alongou a compreensão do que é proteção internacional e como isso modifica a aplicação dos princípios gerais do Direito nos casos concretos e, em relação à prestação de quaisquer tipos de assistência, acredita que o Acnur é o que melhor se posiciona para recolher as boas práticas do Direito Internacional comparado dos refugiados. Além disso, cita que outra característica da deliberação é a promoção de argumentos e de soluções que são adequadas ou que se aproximam do adequado do ponto de vista mais normativo e, a partir dessas, pensar em medidas administrativas. Por isso, reconhece que os colegas da Coordenação-Geral se preocupam com os aspectos práticos, ou seja, questionam-se o que de fato está se instituindo ou se será necessária a realização de entrevista para os estendidos com o objetivo de verificar se fazem jus ou não à proteção, por exemplo. À luz disso, ressalta que é preciso pensar nesse aspecto administrativo que pode não ter uma solução tão simples, como se gostaria comumente, e também é preciso se debruçar sobre o que poderá vir a ser objeto de uma resolução normativa e como adequar isso aos trâmites administrativos. Esses trâmites vão traduzir eventualmente as ações feitas em algo mais concreto, como a institucionalização do entendimento sobre a extensão dos efeitos, por exemplo. Por fim, coloca-se plenamente à disposição para seguir com a discussão e também para participar em termos de assessoramento, mas ressalta que, do ponto de vista da especificidade da consulta, tem a impressão de que o Sr. Federico Martínez e os colegas do Acnur possam estar mais bem posicionados e talvez já

tenham um repositório de práticas nesse sentido que possa se valer para dar continuidade à discussão. Agradece.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté pergunta se mais alguém tem alguma contribuição a dar no presente caso. Não havendo, propõe ao Presidente o encaminhamento de que esses casos sejam retirados de pauta sem uma decisão em tese. Assim, oficializará os requerentes para informá-los das possibilidades, uma vez que acredita que não há ninguém melhor do que as próprias pessoas para decidirem suas vidas. Mas entende que, em outros casos parecidos, a análise dependerá da nacionalidade e de outras questões. Ressalta ainda que é complicado que o Conare decida o que é melhor para uma pessoa sendo que essa não foi ouvida, não foi considerado o que essa pensa ou gostaria de fazer, assim, acredita que isso deve ser sempre colocado em consideração, da mesma forma como a tese do melhor interesse da criança, na qual a criança tem que ser ouvida, também os refugiados deveriam ser, porque estes não são isentos de autonomia ou de capacidade deliberativa, muito ao contrário, sabem muito bem o que querem e o que é melhor para si. Afirma ainda que não é nem o Conare, nem o Estado, que diz o que que é melhor para cada refugiado ou imigrante. Por fim, sugere a retirada de pauta do caso duas requerentes com a continuação do estudo e debate desses casos. Assim, pergunta ao Presidente se teria alguma contribuição ou algum encaminhamento de forma distinta.

Sr. Cláudio de Castro Panoeiro concorda com o encaminhamento. Em adição, coloca em consideração que o fato de oficializar os interessados não exige a obrigação de imaginar a construção de uma solução para situações dessa natureza, considerando ainda o colegiado qualificado que aqui se apresenta em vários momentos, como a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo ponderou em relação às contribuições do Acnur, do Itamaraty, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público Federal.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté entende as palavras do Presidente e, na sequência, passa a palavra para a Sra. Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros.

Sra. Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros questiona se será retirado de pauta todo o grupo familiar para discussão posterior ou se deferir-se-á a cessação daqueles que foram naturalizados e retirar-se-á apenas as pessoas que não estão naturalizadas.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté a responde que se retirará somente aqueles que não se naturalizaram e que a cessação dos demais já havia sido deferida na votação em bloco. Pergunta se há dúvidas ou comentários. Retira de pauta os casos das duas requerentes das quais não foram encontradas informações sobre a naturalização. Dando seguimento à pauta, em relação à INFORMAÇÃO Nº 3/2021/PCONARE/CONARE/DEMIG/SENAJUS (SEI 13757203), a qual o colegiado teve acesso no mês passado, propõe a prorrogação desse debate porque, além de considerar que não haverá tempo útil nesta reunião para a discussão, os novos observadores do Ministério Público Federal chegaram há pouco tempo e estão ainda se inteirando de todos os argumentos que circundam tal debate. Assim, propõe que se postergue para a próxima reunião do Conare. Em relação a este ponto, pergunta se há alguma dúvida ou consideração. Não havendo, encaminha a reunião para os avisos finais. Verifica se a Sra. Micheline Gomes Campos da Luz e o Sr. Fernando Farias estão online para que possam falar brevemente sobre o curso de educação financeira realizado em parceria com a Universidade Federal do Paraná – UFPR, com base na qualificação que o Banco Central do Brasil promoveu. Passa a palavra para a Sra. Micheline Gomes Campos da Luz e, na sequência, para o Sr. Fernando Farias.

Sra. Micheline Gomes Campos da Luz cumprimenta seus pares. Esclarece que essa capacitação foi uma demanda que partiu de uma conversa entre a Universidade Federal do Paraná – UFPR, entidade ligada à Cátedra Sérgio Vieira de Mello – CSVN, para que fosse fornecido um curso de capacitação em educação financeira para cerca de trinta e cinco mulheres que residem na casa de acolhimento apoiada pela Cáritas do Paraná. Nesse contexto, esclarece ainda que o curso é ministrado em dois dias, tendo 1h30 de duração. Além dela mesma, essas aulas são ministradas também pelo Sr. Fernando Farias. Em relação ao público, este é formado por mulheres imigrantes, refugiadas, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiada, apátridas e brasileiras vítimas de violência doméstica. O curso aborda conceitos básicos que envolvem questões como organizar sua vida financeira, como sair do endividamento, como poder gerar renda extra, dentre outros assuntos, e a segunda parte, ministrada pelo Sr. Fernando Farias, envolve questões como funcionamento do sistema financeiro brasileiro, como não cair em golpes, como acessar o auxílio emergencial, como mandar e enviar dólar ou moeda estrangeira para o exterior, como usar o Pix,

dentre outros assuntos. Ainda em seu relato, comenta que o primeiro dia foi bem tranquilo porque os conteúdos ministrados possuem uma linguagem mais próxima ao cidadão, já no segundo dia é abordada e explicada a cartilha de informações financeiras para migrantes e refugiados, elaborada pelo Banco Central e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e com o Acnur. Ressalta que é um tema bem interessante e aproxima essas mulheres aos temas financeiros, e entende que essa demanda surgiu da própria casa de acolhimento, e, além disso, expõe que a Sra. Clarisse Teixeira, do Núcleo Regional da Coordenação-Geral do Conare na cidade do Rio de Janeiro, está prospectando novas instituições que tenham interesse no curso. A capacitação foi realizada pelo Banco Central no ano passado, 2020, havendo três encontros e a elaboração de alguns trabalhos. Comenta que foi um curso bem interessante e recomenda o mesmo para as próximas oportunidades em que o Banco Central o disponibilizar, porque traz desde noções básicas do sistema financeiro até conteúdos para uma melhor organização financeira.

Sr. Fernando Farias comenta que se trata de uma experiência bem interessante e, em complemento ao dito pela Sra. Micheline Gomes Campos da Luz, o objetivo da capacitação é passar informações sobre educação financeira da maneira mais acessível possível, tentando evitar termos mais rebuscados e minimizar termos mais técnicos. Expõe que no primeiro dia, no qual a Sra. Micheline Gomes Campos da Luz apresentou, houve uma receptividade muito bacana, com bastante participação, fizeram perguntas, contribuíram com experiências, isso para um curso ministrado de maneira remota é um resultado muito legal. Além disso, esclarece que, apesar do segundo dia do curso ser mais voltado para a cartilha de informações financeiras e considerando que esse público específico tem uma parcela de estrangeiras e refugiadas, o conteúdo abordado é muito interessante para brasileiros também, principalmente para brasileiros com baixa instrução, com maior vulnerabilidade, então acredita que será bem proveitoso também. Ressalta que o desafio é passar esse conteúdo de uma maneira simples e o seu foco é falar sobre golpes, sobre a bancarização, como se relacionar com os bancos, que é uma das dificuldades que as pessoas têm em relação a alguns procedimentos, além de orientar em relação ao funcionamento do sistema financeiro brasileiro, serviços, instituições, ampliando o leque de informações. Por fim, espera conseguir a mesma receptividade que a Sra. Micheline Gomes Campos da Luz teve no primeiro dia, esta que apresentou muito bem. Ressalta que tal curso pode ser replicado em outras instituições e espera que se consiga afinar e melhorar cada vez mais essa capacitação.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté os agradece. Ressalta o convite a todos do Conare, e esclarece que os servidores foram capacitados pelo Banco Central para transferir o conhecimento especificamente para esse público, sendo, portanto, um programa de multiplicação de capacitadores criado e estimulado pela autoridade monetária. O Banco Central não quer capacitar todos os imigrantes no Brasil em educação financeira, ele deseja preparar as entidades para que estas transmitam esse conhecimento. Além da Coordenação-Geral do Conare, várias entidades da sociedade civil, o Acnur e a OIM também já possuem esse conhecimento e, assim, também estão aptos a repassá-lo. Nesse contexto, esclarece que uma das ações pretendidas é melhorar a compreensão do sistema brasileiro e ampliar o acesso a direitos, incluindo a bancarização, sendo uma frente interessante que melhora a integração dessa população na sociedade brasileira. Mais uma vez, a Coordenação-Geral coloca-se à disposição, identificando um público para passar esse conhecimento, já com relatos de uma ação concreta.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, na sequência, expõe que há dois últimos assuntos. Em relação às atas do Conare, esclarece que os membros têm recebido alguns e-mails sobre o tema, e informa que há um pouco de atraso, mas está em andamento um trabalho de seleção daquilo que poderá ser divulgado dentro do princípio de publicidade, resguardadas as informações pessoais dos requerentes. Ressalta que não se pretende tomar essa decisão sozinho, então solicita a consulta ao colegiado quanto ao que poderá ser divulgado sob a ótica de cada um dos membros. Pergunta a Sra. Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves se tem alguma contribuição para o assunto das atas. Passa a palavra para a Sra. Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves.

Sra. Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves o agradece. Expõe que, no processo de revisão de algumas atas antigas, percebeu-se a necessidade de se fazer algumas alterações em virtude de alguns observadores. Nesse contexto, ressalta que há vontade de uma resolução rápida da questão das atas para colocá-las no site, mas decidiu-se dar um passo atrás. Assim, o e-mail que os membros receberam do Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, na semana passada, apresentou várias atas justamente para serem revisadas.

Também foi pedido que elas não fossem assinadas, em caso da necessidade de ajustes e alterações. Somente após essas modificações as atas serão submetidas para assinatura. Ainda, esclarece que esse foi um primeiro grupo de atas e que, posteriormente, será enviado um outro. Assim, há a expectativa de que, em questão de poucos meses, consiga-se entrar em um ritmo para que, uma vez encerrada a reunião e elaborada a minuta, seja enviada a lista de presença e os pares já poderão revisar o texto e logo assiná-lo. Ressalta que se coloca como ponto focal para qualquer dúvida, além do Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, mas caso os membros quiserem enviar sugestão de alteração, dificuldade de acesso ao SEI!, outros assuntos, coloca-se à disposição. Por fim, pede compreensão em relação às várias atas neste primeiro momento de revisão. Posteriormente, estas atas terão as respectivas versões que serão enviadas para o site. Após a finalização desse grupo que está acumulado, conseguir-se-á entrar em um ritmo otimizado. Agradece a compreensão e o respaldo.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece. Passa a palavra para a Sra. Lucilene Estevam Santana.

Sra. Lucilene Estevam Santana comenta sobre o fluxo das atas e expõe que, em razão da pandemia, também há a questão das atas nos outros conselhos nos quais houve uma pequena mudança na rotina de análise e apreciação. Nesse contexto, sugere que, futuramente, por exemplo, nesta reunião se aprovasse a ata da reunião anterior. Para isso a ata da reunião anterior já estaria junto aos itens de deliberação, o que daria mais tempo aos participantes de lerem a ata e, caso haja alguma necessidade de alteração, estas seriam manifestadas na reunião subsequente, diminuindo assim esse atraso.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté esclarece que o andamento se dava da forma citada pela Sra. Lucilene Estevam Santana, mas como houve alguns problemas de gravação quando as reuniões não eram virtuais, o Ministério da Justiça e Segurança Pública deixou de dispor de contrato com empresa que gravava as reuniões, dentre outros problemas logísticos. Assim, ressalta que existe esforço para voltar a ser assim e, como os pares podem ter notado, há atas antigas e outras recentes, a partir disso, a ideia é gradativamente finalizando essas porque, considerando o elemento memória, quanto mais recente, melhor os membros têm vivo o que foi debatido sobre aquelas atas. Ressalta que a ideia é que seja dinâmico. Assim, após encerrada uma reunião, na subsequente já seria aprovada a ata da anterior. Além disso, sinaliza que, em breve, terá um e-mail com documentos SEI! para assinatura virtual das atas e das listas de presença. Não havendo mais comentários, segue para o próprio item. Convida então, a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo a falar da recente Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021, publicada no dia 25 de março de 2021 (Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>).

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** aproveita o momento para replicar a informação sobre a publicação da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 2021, que substitui a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, que se destina à regularização dos nacionais de países fronteiriços que não sejam contemplados atualmente pelo acordo Mercosul de Residência. Trata-se de uma regulamentação dos pedidos de autorização de residência de nacionais principalmente oriundos da Venezuela. Em adição, esclarece que tanto o Departamento de Migrações quanto a Polícia Federal receberam alguns pedidos de esclarecimento em relação a essa nova regulamentação e às restrições de fronteira em geral, assim, solicita respaldo ao Sr. André Zaca Furquim para melhor esclarecer essa questão. Comenta que, em meio à pandemia, cada um em suas atividades, tem sido feito um esforço enorme para continuar dando vazão, às vezes, a demandas que eram até anteriores a esse período, e mesmo em um cenário diverso e entendendo as necessidades do público que está no Brasil, continuar evoluindo e avançando na regulamentação dessas autorizações de residência. Nesse contexto, esclarece que, mais recentemente, foi possível editar uma nova portaria interministerial para regulamentar a autorização de residência e visto, no caso dos haitianos (Portaria Interministerial nº 13, de 16 de dezembro de 2020), juntamente ao Itamaraty e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo possível assim evoluir também nessa parte de flexibilização documental para os venezuelanos. Expõe que o conhecimento dos fluxos dos venezuelanos anterior e durante a pandemia possibilitou, por subsídios de diversas instituições, prever outras situações e hipóteses de flexibilização documental, em especial para propiciar a mais pessoas que tenham a chance de escolher entre a autorização de residência ou pedido de reconhecimento da condição de refugiado, isso se tratando especificamente do caso dos venezuelanos. Ressalta que não se quis, nesse tempo de pandemia, deixar de editar essa flexibilização documental, ainda que isso pudesse gerar a expectativa de que, de alguma forma, o próprio normativo de fronteiras, que tem uma portaria

específica editada inclusive por outros ministérios, pudesse ser afetado. Assim, pede desculpas antecipadamente se de alguma forma se criou essa expectativa. A princípio, entende que são normativos que tem escopo e signatários diferentes, mas enfatiza que não se quis deixar a oportunidade de avançar em relação à autorização de residência de venezuelanos. Então, aquele que hoje tenha condições e possa pedir uma autorização de residência, já pode fazê-lo com nível de flexibilização maior do que antes e, em especial, essa edição da portaria contempla a situação de crianças venezuelanas que chegaram ao Brasil com menos de nove anos de idade mas que, no meio do caminho, fizeram dez, onze, doze anos e que, pelo normativo anterior, não fariam jus à flexibilização documental que é dispor apenas da certidão de nascimento. Nesse contexto, em um primeiro momento, seria exigível dessas crianças que buscassem na Venezuela um passaporte ou um documento de identidade, o que não parece razoável se é uma criança que chegou com menos de nove anos de idade, tem uma certidão de nascimento e está no Brasil desde então. Por fim, lembra que a Organização Internacional para as Migrações falou sobre isso em relação ao pessoal da Polícia Federal de Roraima, assim, foi possível evoluir especificamente em relação a esse ponto. Questiona o Sr. André Zaca Furquim, se o mesmo gostaria de fazer algum comentário em relação ao tema.

O **Sr. André Zaca Furquim** cumprimenta seus pares. Comenta brevemente o rico debate que se manteve na reunião. Em relação a esse ponto dos avisos finais, esclarece que houve de fato a construção da portaria com o propósito de flexibilizar e adaptar o normativo à realidade, à luz dos novos casos que foram surgindo e que foram sendo trazidos ao debate. Ressalta que já se tinha avançado no novo texto com o propósito de facilitar os trabalhos tanto para a administração pública quanto para o indivíduo interessado. Assim, a publicação veio em um momento que gerou dúvidas, mas que a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo já explicou. O fato de ter sido editado o novo normativo de autorização de residência, por si só, não vai corresponder a uma permissão de regularização de pessoa que eventualmente tenha violado o impedimento de entrada. Esclarece, ainda, que, desde março de 2020, há um ano, o Estado brasileiro vem editando as portarias de fechamento de fronteira e a fronteira terrestre tem ainda um rigor maior, e essas pessoas que eventualmente burlaram ainda não se tem a condição de regularizá-las, quer seja pela portaria quer seja pelo refúgio. Sabe-se que existem questionamentos a esse respeito, evidentemente há o respeito a todos os entendimentos, mas cabe à Polícia Federal e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública procurar esclarecer o propósito da portaria que tem cunho sanitário e reflexos migratórios e não reflete necessariamente a política migratória brasileira, que será retomada na sua rotina normal em um futuro pós-pandemia. Assim, acredita que essa portaria vai de fato ter reflexos positivos na regularização dos venezuelanos. Em adição, compartilha com o Conare a publicação da Portaria nº 21-Direx/PF, de 2 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial no dia 08 de março de 2021 (disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-21-direx/pf-de-2-fevereiro-de-2021-307058544>), que veio prorrogar uma estratégia do órgão que considera ainda válidos os protocolos e os documentos produzidos pela Polícia Federal na atividade de migração, sendo esta validade estendida para até setembro de 2021. Lembra que no ano passado, 2020, havia uma portaria da Polícia Federal que prorrogava a validade dos protocolos até o dia 15 de março. Na medida em que essa data foi se aproximando e, infelizmente, o cenário sanitário, ao contrário do que se tinha imaginado em outubro de 2020, sofreu uma sensível piora, isso fez com que se estendesse o prazo de validade dos documentos produzidos pela Polícia Federal para que ninguém ficasse prejudicado. Ainda nesse contexto, ressalta que existe um número significativo de pessoas que não conseguiram atendimento na Polícia Federal em razão da limitação de atendimento. Embora não tenha havido a interrupção em nenhum momento do atendimento aos imigrantes e aos refugiados, houve de fato uma limitação. No caso de São Paulo, que é a unidade da Polícia Federal mais demandada por registro de imigrantes e refugiados, esta sofreu uma série de limitações no âmbito das suas corporações, atividades, organizações, considerando que a maioria encontra-se em trabalho remoto. Apesar disso, a Polícia Federal ainda mantém o seu atendimento presencial para que se possa ao menos atender os casos mais emergenciais. Ainda em relação a São Paulo, relata que se estava alcançando uma agenda muito próxima à agenda pré-pandemia no fim do ano passado, 2020, e começo desse ano, 2021, mas agora, devido a uma série de políticas de distanciamento social mais restritivas, fez com que isso se reflita diretamente no agendamento. A partir disso, a Polícia Federal é obrigada a agendar um número menor de pessoas por dia para distanciar adequadamente as pessoas na medida em que essas chegam à unidade, assim, fazendo com que retornasse o problema de agendamento. Esclarece que, em razão do Conare ter representantes da

sociedade civil, de organismo internacional, da Defensoria Pública da União, é importante aproveitar esse momento também para passar essa mensagem de esclarecimento. Por fim, ressalta que o prazo está prorrogado até setembro, e já se solicitou recentemente ao Departamento de Migrações um apoio considerando a proximidade que existe com o Banco Central, para que essa prorrogação seja disseminada no mundo das instituições financeiras porque, por mais que essas portarias estejam publicadas no Diário Oficial, é extremamente importante a divulgação da mesma.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté confirma que já receberam (referido expediente citado pelo Sr. André Zaca Furquim foi enviado ao Banco Central no âmbito do SEI [...]).

Sr. André Zaca Furquim agradece o apoio na divulgação em nome da Polícia Federal. Dirigindo-se ao presidente Sr. Cláudio de Castro Panoeiro, questiona se os outros membros do Conare, que são representantes de outros ministérios extremamente importantes, poderiam também receber cópia da portaria e auxiliar na divulgação porque, por mais que os imigrantes e refugiados que estão com documentos vencidos têm acesso a todos os sistemas, e têm todos os direitos e garantias preservados, sabe-se que existe um ruído por parte dos servidores desses serviços de educação, assistência social e saúde, que podem eventualmente não entender o alcance da gestão migratória, assim, acredita que o apoio nessa questão é muito necessário. Por fim, em relação a dados estatísticos, informa que se coloca à disposição para se reunir e que se possa retomar mecanismo que havia sido construído, de uma solução padronizada de compartilhamento de dados estatísticos para fazer julgamentos em bloco, que foi cessado por alguma razão operacional, algum problema, mas com as reuniões e retomando esse mecanismo, o Conare possa voltar a ter julgamentos em blocos muito interessantes para todos.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté o agradece. Passa a palavra para o Padre Marcelo Maróstica Quadro e, na sequência, para o Sr. Gustavo Zortea da Silva.

Padre Marcelo Maróstica Quadro parabeniza pela portaria, uma vez que essa traz regras muito claras e condensa em uma portaria o que se estava espalhado por outras, facilitando bastante. Expõe que, com a publicação da portaria de ontem, houve um aumento de venezuelanos que recorreram à Cáritas com dúvidas em relação à interpretação do normativo. A compreensão deles se encontra em razão da parte final do Art. 2º que dispõe: "O imigrante de que trata o caput do Art. 1º poderá requerer autorização de residência perante uma das unidades da Polícia Federal, independentemente da situação migratória em que houver ingressado no Brasil.", assim, os venezuelanos entendem que mesmo entrando pela fronteira de maneira irregular durante a pandemia, será possível se regularizar no Brasil. Expõe que se percebe que essa leitura está rodando nos círculos venezuelanos e, por isso, ressalta que é importante o esclarecimento formal dessa situação.

Sr. Gustavo Zortea da Silva comenta que, quando a portaria foi publicada, fez-se um exercício de comparar as duas portarias, assim, analisa que, pela nova portaria, em relação aos indígenas, há uma flexibilização apenas do inciso III, que trata do documento destinado a caracterizar a filiação. Já na portaria anterior, estava prevista a possibilidade de flexibilização tanto do documento de viagem quanto do documento de filiação, com isso, questiona se tal alteração foi intencional uma vez que, nesse aspecto, aparentemente verifica-se uma situação mais grave para os indígenas. Assim, questiona se de fato foi intencional e qual foi a motivação para tal alteração. Agradece.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo o responde que não foi intencional. Em relação a essa questão dos indígenas, quis-se manter a mesma situação anterior porque não foi identificada a necessidade de nenhum avanço. Na realidade, essa questão dos indígenas e em razão das várias portarias que vieram, é uma das mais difíceis para se analisar inclusive junto ao Itamaraty porque tem que se considerar aquela situação descrita pelo Sr. Osório Vilela Filho no seu relato sobre a missão em Roraima, sendo que existem documentos de identidade para indígenas expedidos pela Venezuela que ainda não são do conhecimento das instituições brasileiras, por isso, recorda o que foi dito pelo Sr. André Zaca Furquim em relação a isso em outras discussões e se manteve a redação que prevê a possibilidade de apresentação de um documento de identidade pelo indígena sem especificar exatamente qual é, porque se sabe que a Venezuela tem outros modelos de identificação. Nesse contexto, questiona o Sr. Gustavo Zortea da Silva se ele entendeu que houve um retrocesso em relação a essa questão ou em relação à redação da portaria de alguma forma. Informa que irão estudar a questão junto à Polícia Federal, assim, se houver a necessidade de alterar o texto, isso será feito. Esclarece, ainda que não há intencionalidade em relação a

isso, muito pelo contrário, e aponta que muitas vezes em relação especificamente a situação dos indígenas, há uma dificuldade prática de entender os documentos que eles possuem. Já em relação ao que foi dito pelo Padre Marcelo Maróstica Quadro, comenta que no dia anterior teve um contato informal com o colega da Defensoria Pública da União, Sr. Gabriel Saad, que colocou a mesma questão. Os membros da área migratória sabem que na edição das portarias de autorização de residência, a inclusão do termo “independentemente da condição migratória” decorre da própria Lei nº 13.445, de 2017, que em diversos pontos possibilitou o pedido de regularização migratória independentemente dessa condição. Assim, continua, para aqueles que conhecem as portarias anteriores, sabem que esse termo é decorrente da legislação migratória normal e é reflexo, como disse o Sr. André Zaca Furquim, da política migratória brasileira absolutamente amistosa e atenta ao princípio do que está previsto na lei acima citada, que é a promoção da regularização documental. Por isso, pede desculpas em relação ao momento de editar esse normativo e em relação ao público em geral caso isso possa ter gerado a expectativa de que de alguma forma afetasse a questão da portaria de fronteiras, mas a legislação de fronteiras é uma portaria excepcional e temporária e, naquilo que ela se dispõe a regulamentar, ela afasta a legislação migratória normal, ordinária, seja ela anterior ou posterior, porque são esferas de competências diferentes de atuação. Nesse contexto, para avançar na flexibilização documental especificamente desse público, que em grande parte é composto por venezuelanos, não podia deixar de usar uma expressão que já é consagrada e contemplada na lei migratória brasileira. Assim, hoje, como regra no Brasil, a regularização migratória está acessível independentemente da condição migratória em que houver ingressado no Brasil. Em paralelo a isso, ressalta que isso é geral da legislação migratória brasileira, tem-se uma portaria decorrente da Lei nº 13.979, de 2020, que propõe fazer restrição a entrada de estrangeiro no Brasil e, naquilo que ela disciplina, afasta a legislação ordinária de migração. Além disso, ressalta que não acha justo postergar a edição dessa nova portaria para venezuelanos, que já estava madura tanto no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto do Itamaraty, para beneficiar o quanto antes pessoas que estão no Brasil em condições de pedir essa autorização de residência com requisitos documentais um pouco mais flexíveis. Ainda, reconhece que gerou expectativas e, por isso, trata-se de um problema de comunicação. Por isso, conta com a colaboração dos pares, cada um dentro da sua competência, no esclarecimento ao público em questão. Aqueles que hoje puderem em termos jurídicos pedir a Polícia Federal sua autorização de residência, desde que não sejam infratores da portaria de fronteiras e que estão no Brasil em condições de pedir autorização de residência, já serão contemplados com a flexibilização documental, prevista na portaria de ontem. Esclarece que essa foi a intenção do normativo, que traz avanços importantes, e vê uma gama de crianças que poderão, se quiserem, optar pelo instituto da autorização de residência com base na certidão de nascimento que possuem. Além disso, continua, como disse o Padre Marcelo Maróstica Quadro, a portaria acabou substituindo a anterior e consolidando aspectos que estavam dispersos em outros normativos. Assim, a portaria precisou ser completa e, ao precisar ser completa, não poderia abdicar daquilo que consta no primeiro dispositivo em dizer que esta autorização de residência está acessível “independentemente da situação migratória em que houver ingressado no Brasil”. Por fim, esclarece que essa é uma portaria de legislação ordinária, de regularização ordinária, sendo que ela precisa conviver e não competir com a portaria de fronteiras, que é uma legislação excepcional e temporária.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para a Polícia Federal.

Sr. André Zaca Furquim afirma que, na verdade, não houve nenhum retrocesso em relação à flexibilização conferida ao indígena. Quando da leitura da nova minuta esclarece que, ao comparar os textos da portaria anterior e a nova, evidentemente terá uma primeira impressão de enxugamento, de melhor aproveitamento dos artigos e parágrafos para tratar, porque a portaria anterior estava muito repetitiva. Assim, na última rodada de reuniões que culminou no texto final da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 2021, o § 1º do Art. 2º, que se encontrava regido na portaria anterior, quando falava que o indígena que não tivesse o documento de identidade podia apresentar outro documento de identificação, a crítica que foi feita questionava que, na verdade, seria necessário apresentar um documento. Esclarece que esse documento pode ser de outro tipo, produzido por um órgão que cuida de indígenas, por exemplo, análogo à Fundação Nacional do Índio, assim, na verdade, qualquer documento que for apresentado será aceito. Por fim, conclui que essa é a ideia, o tratamento é o mesmo, nesse ponto, nada mudou, não houve retrocesso em relação à questão do indígena, e acredita que uma nota de esclarecimento pode ser emitida, talvez junto ao Departamento de Migrações e à Polícia Federal. Sugere

à Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo que a publicação de uma nota esclarecedora seja conveniente diante das dúvidas apresentadas pela sociedade civil em relação ao alcance da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 2021.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo concorda e coloca-se à disposição.

Sr. André Zaca Furquim ressalta ao Sr. Gustavo Zortea da Silva que ele fique à vontade e, se quiser, convida-o para colaboração nessa questão.

Sr. Gustavo Zortea da Silva o agradece.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para o Padre Marcelo Maróstica Quadro.

Padre Marcelo Maróstica Quadro agradece todo o esforço da Coordenação-Geral e da Polícia Federal em relação aos Documentos Provisórios de Registro Nacional Migratório (DPRNM), que já estão sendo emitidos em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Sr. André Zaca Furquim o agradece e ressalta que esse agradecimento é estendido a toda equipe da CG-Conare. Além disso, em relação à informática, deixa registrado que a velocidade em que os sistemas são aprimorados, por mais que não seja a que gostaríamos, tem dado resultados. Agora, consegue-se de forma satisfatória emitir os documentos previstos para os solicitantes.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté sinaliza ao presidente Sr. Cláudio de Castro Panoeiro que, esgotados todos os itens, a 153ª Reunião Ordinária do Conare poderá ser encerrada.

Sr. Cláudio de Castro Panoeiro agradece a todos pela presença, deseja a todos um bom final de semana.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece a todos e deseja-os bom final de semana.

Os demais se despedem.

E, por não haver mais nada a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata vai assinada por mim, **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, que secretariei e transcrevi, e pelos demais membros do Conare.